



DESPACHO

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº. 92-A/2020, de 02 de novembro de 2020, que declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença Covid-19, mais propriamente nos termos do nº. 3 do artigo 10.º do referido diploma legal é determinado que *“Os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.”*

Assim, mediante parecer favorável emitido pela Autoridade de Saúde Local, condicionado ao cumprimento das recomendações emitidas pela Direção Geral de Saúde e mediante parecer favorável emitido pela Autoridade de Segurança (Guarda Nacional Republicana) determino que:

- Os estabelecimentos comerciais do Concelho possam abrir as suas instalações ao público pelas 9:00h.

Paços do Município de Penacova, 05 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto Oliveira)